



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

### CONVÊNIO N.º 214 / 2020 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, e de outro lado, a sociedade empresária **KFB SOLUTIONS BANHEIRO DE BOLSO SUSTENTÁVEL LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

#### PROTOCOLO N.º 16.684.082-1

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4,, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR-116 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, aqui representada pela sua Diretora, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, e de outro lado, a sociedade empresária **KFB SOLUTIONS BANHEIRO DE BOLSO SUSTENTÁVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.184.998/0001-88, com sede na RUA Largo Benjamin Constant, Nº675 SALA 03, Centro, Florianópolis / Santa Catarina, CEP 88.025-000, representada neste ato pelo, Socio Administrador o Senhor **FLAVIO MARCAL BOABAI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem na execução dos serviços de retirar fardos de manta de celulose do caminhão, retirar as mantas de celulose cortadas de dentro do fardo, colocar 30 mantas dentro da embalagem plástica e fechar. Colocar 4 embalagens dentro de um plástico e selar. E por fim colocar de volta no caminhão, nas dependências da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública- SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, entre 01 (um) e até 06 (seis) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
5. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – DIPRO relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO**

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso perceberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

**CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN**, fica indicado a Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, Diretora da **PENITENCIARIA CENTRAL ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, e pela **CONVENIADA**, o Senhor **FLAVIO MARCAL BOABAID**, como gestores do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FLAVIO MARCAL BOABAI**  
Sócio Administrador da Empresa KFB

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento Penitenciário

**ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**  
Diretora da Penitenciária Central do Estado –  
Unidade de Progressão - PCE-UP

#### TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**  
CPF: 321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **Convenioassinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 17/07/2020 13:08.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 14/07/2020 15:22, **Ananda Chalegre dos Santos** em 14/07/2020 16:13, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 15/07/2020 10:00, **Romulo Marinho Soares** em 17/07/2020 19:10.

Inserido ao protocolo **16.684.082-1** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 14/07/2020 15:21.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**6aeabc923f4273386810cc803db3ae79**.



	DA CONTRAPART O valor da anteriormente R\$ 55.180,07 (cinquenta e sete mil e oitenta reais e setenta e sete centavos) e R\$ 96.239,30 (noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) e o valor total de R\$ 1.144.660,60 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com justificativa técnica do setor competente.
<b>Data da Assinatura</b>	<b>15/07/2020</b>
<b>Assinam</b>	<b>Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município.</b>

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR: 48694620**

Documento emitido em 22/07/2020 12:06:34.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10731 | 22/07/2020 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

SSA

es a partir da publicação em DIOE e integração de sistemas informatizados

OILTDA.

quarenta e seis mil, trezentos e oitenta

as reformas e Termo de Entrega do Imóvel onde abrigava o 7º Grupamento de Bombeiros – 7ºGB/CBB no Município de Curitiba.

Assinado em 15/07/2020.

**PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP**

Protocolo n.º 16.615.272-0

Valor Total: R\$ 188.953,75 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)

Quarto Termo Aditivo visando a alteração do posto de Servente de Limpeza 40 horas semanais da Delegacia de Polícia de Centenário do Sul para a sede da 22ª SDP de Arapongas.

Assinado em 17/07/2020.

**BIOTECH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**

Protocolo n.º 16.556.530-4

Vigência: 20/07/2020 a 19/07/2021

Valor Total: R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)

Contrato visando aquisição de implantes cirúrgicos de correção de falha óssea de calota craniana para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM.

Assinado em 20/07/2020.

63101/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES**

HOMOLOGO e ADJUDICO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo:

MODALIDADE: CP nº 0026/2020 GMS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da ampliação da Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP I, com área a ser ampliada de 3.254,76 metros quadrados, sita à Avenida das Palmeiras, s/nº, no Município de Piraquara

VENCEDORA DO CERTAME: ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI

VALOR ARREMATADO: R\$ 9.235.046,70 (nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quarenta e seis reais e setenta centavos)

PROTOCOLO: 16.235.055-2

Curitiba, 20 de julho de 2020.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral/Paraná Edificações

63197/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 16.679.815-9

DOCUMENTO: 2ª TACA nº 1385/2019 – GMS.

CONTRATADA: KOTRICH E ZACHARIAS LTDA – ME.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a readequação do cronograma físico financeiro.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 26 de outubro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26 de abril de 2021.

DATA: 10 de julho de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

63359/2020

**Autarquias****ADAPAR**

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR.

Ratificação de Dispensa de Licitação – Protocolo 16.549.332-0

Dispensa de Licitação DL 012/2020

Comunicamos que foi Ratificada pelo Diretor Presidente da Adapar, no dia 21/07/2020, a Dispensa de Licitação para Contrato de Locação de Imóvel, entre a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, representada por seu titular, Senhor Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente da Adapar, a vista do que dispõe o art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e o decreto Estadual 12.022 de 01/09/2014, sendo o imóvel localizado na Rua Tiradentes, nº